



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, n.º 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

### **CONTRATO Nº 02/2016**

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E A EMPRESA AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.**

#### **Convite Nº 01/16 – IPREM-CAIEIRAS - Processo Nº 29/16 - IPREM-CAIEIRAS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 13.123.565/0001-08, com sede na Rua Portugal, nº 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Fernando Cesar Donizette Pacola, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 – SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 199.984.708-38 e de outro lado a empresa AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 09.474.175/0001-05, entidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Andromeda, nº 885, Alphaville empresarial, Barueri/SP – CEP: 06473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Saba Rodriguez, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.264.172-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 330.609.228-29 têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Previdenciária**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, n.º. 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a executar os serviços, na conformidade do Convite n.º 01/16-IPREM CAIEIRAS, os quais, doravante, passam a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de fornecimento de **Assessoria e Consultoria Previdenciária**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços previstos no presente Edital, o valor mensal de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem reais). Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato de prestação de serviços. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses e havendo prorrogação de prazo do contrato, o valor pactuado será reajustado com base no índice INPC – IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, diretamente pelo Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, que emitirá ordem de pagamento através de crédito bancário, em nome da CONTRATADA, obedecendo sua ordem cronológica de pagamentos, até 5 dias úteis do recebimento do documento fiscal correspondente ao mês anterior, e mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo Diretor responsável do referido Instituto.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços de que trata o presente contrato deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, n.º 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes contratantes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS ou a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, cuja dotação orçamentária está identificada sob o n.º 3.3.90.35.00.

**CLÁUSULA OITAVA** - Alterações às cláusulas, ora convencionadas, serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados e, no caso particular, de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os CONTRATANTES, nos termos previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada está sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito à receber, em favor da Contratante :



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, nº. 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

1 - De 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

2 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo servidor competente, garantida a prévia e ampla defesa da contratada.

4 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pela Superintendencia do referido Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, ou pôr via postal com prova de recebimento (A.R.). Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, nº. 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais) para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica desde já eleito o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Caieiras, “Cidade dos Pinheirais”, 20 de maio de 2016.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM  
CAIEIRAS**

**- FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA – SUPERINTENDENTE -**

**AGP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
RODRIGO SABA RODRIGUEZ**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

Rua Portugal, n.º 60, “Casa 01”, Centro – Caieiras/SP - CEP 07700-660  
Telefone (11) 4445-3809 – e-mail: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

---

### **ANEXO IV – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**

- Realização de estudos, a fim de se promover, sempre que necessário, as devidas atualizações na Lei Complementar Municipal n.º 4.397 de 27 de setembro de 2010;
- Análise e eventuais propostas de alteração relativas ao regimento interno do IPREM-Caieiras;
- Revisão e implantação de método para acompanhamento dos processos de Aposentadorias e Pensões;
- Assessoramento à Superintendência e aos Conselhos Administrativo e Fiscal, no tocante a aposentadorias e pensões, nos termos da lei Complementar Municipal n.º 4397/2010;
- Elaboração e emissão de pareceres técnicos especializados, abordando, principalmente, assuntos previdenciários, quando solicitado;
- Capacitações e instruções necessárias para a realização de Compensação Previdenciária – COMPREV;
- Assessoria junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPAS